



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS**

**PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO - ProGrad**

Rod. Washington Luís km 235 - SP-310, s/n - Bairro Monjolinho, São Carlos/SP, CEP 13565-905

Telefone: (16) 33519789 - <http://www.ufscar.br>

**INSTRUÇÃO NORMATIVA PROGRAD Nº 1, DE 14 DE MAIO DE 2024**

Estabelece orientações técnicas para a inserção da extensão nos projetos pedagógicos de cursos de graduação

O **PRÓ-REITOR DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS**, no exercício das atribuições legais e estatutárias que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFSCar, e considerando:

- A Constituição Federal de 1988 que estabelece em seu Art. 207 o princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;
- A Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE e dá outras providências;
- A Resolução CNE/CES nº 07/2018, de 18 de dezembro de 2018, que estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regimenta o disposto na Estratégia 7 da Meta 12 da Lei nº 13.005/2014 – que aprova o Plano Nacional de Educação (PNE 2014-2024) e dá outras providências;
- A Resolução CNE/CES nº 1, de 29 de dezembro de 2020, que dispõe sobre prazo de implantação das novas Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) durante a calamidade pública provocada pela pandemia da COVID-19;
- Os 17 objetivos de desenvolvimento sustentável (ODS) definidos pela ONU em sua Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável;
- A Resolução Conjunta CoG/CoEx nº 2/2023, que dispõe sobre a regulamentação da inserção curricular das atividades de Extensão Universitária nos Cursos de Graduação da UFSCar.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Os cursos deverão adequar os projetos pedagógicos (PPC) para a inserção das atividades curriculares de extensão (ACEs), considerando os seguintes tipos previstos na regulamentação da UFSCar sobre a matéria:

- I - Atividades Curriculares Obrigatórias, Optativas ou Eletivas com carga horária integral ou parcial voltada à abordagem extensionista;
- II - Atividades Curriculares de Integração entre Ensino, Pesquisa e Extensão (ACIEPEs) previstas na matriz curricular; e
- III - Atividades Complementares de Extensão: Ações de extensão, com ou sem bolsa, com aprovação registrada na Pró-Reitoria de Extensão nas modalidades de projetos, cursos, oficinas, eventos, prestação

de serviços e ACIEPEs não previstas na matriz curricular.

**Art. 2º** Para que sejam reconhecidas como ACEs, as atividades deverão atender aos seguintes princípios:

I - contribuição para a formação integral do estudante estimulando sua formação como cidadão crítico e responsável;

II - estabelecimento de diálogo construtivo e transformador com os demais setores da sociedade brasileira e/ou internacional;

III - envolvimento proativo dos estudantes na promoção de iniciativas que expressam o compromisso social das instituições de ensino superior com todas as áreas e prioritariamente as de comunicação, cultura, direitos humanos e justiça, educação, meio ambiente, saúde, tecnologia e produção, trabalho, em consonância com as políticas ligadas às diretrizes para a educação ambiental, educação linguística, educação das relações étnico-raciais, direitos humanos e educação indígena, considerando a interprofissionalidade e a interdisciplinaridade;

IV - contribuição ao enfrentamento de questões no contexto local, regional, nacional ou internacional, respeitando-se os objetivos de desenvolvimento sustentável (ODS) definidos pela ONU.

Parágrafo Único: A Extensão Universitária constitui-se em processo interdisciplinar, político educacional, cultural, científico, tecnológico, que promove a interação transformadora entre as instituições de ensino superior e os outros setores da sociedade, por meio da produção e da aplicação do conhecimento, em articulação permanente com o ensino e a pesquisa.

**Art. 3º** No Regulamento das Atividades Curriculares de Extensão, contido no PPC, deverá constar:

I - O número total de horas exigidas de ACE, perfazendo um percentual mínimo de 10 (dez) por cento da carga horária total do curso de graduação;

II - O número mínimo e máximo de horas para cada um dos três tipos de ACE.

**Art. 4º.** A operacionalização das Atividades Curriculares de Extensão ocorrerá conforme a seguir:

I - Para as atividades curriculares classificadas nos grupos I e II, a carga horária, destinada à extensão universitária deverá ser indicada na ficha de caracterização da atividade.

II - As ACEs classificadas nos grupos I e II deverão indicar nos itens objetivos e ementa, na ficha de caracterização, a descrição das atividades extensionistas.

III - As ACIEPEs classificadas como grupo II serão implementadas na matriz curricular via tramitação de ficha de caracterização.

IV - Para ACE do grupo III, a creditação se dá para discentes registrados na equipe de trabalho da atividade de extensão.

V - No caso das ACIEPEs classificadas no grupo III, pela natureza da sua concepção, todos os inscritos têm participação categorizada de forma equivalente à da equipe de trabalho.

VI - O cômputo e o registro da carga horária das ACEs classificadas nos grupos I e II ocorrerá automaticamente no SIGA, com a inscrição e aprovação do(a) estudante na(s) respectiva(s) atividade(s) curricular(s).

VII - O registro da carga horária das ACEs classificadas no grupo III deverá ser realizado pela Coordenação do Curso diretamente no SIGA, a partir de relatório das ações de extensão, acessível no sistema informatizado da ProEx.

VIII - Atividades derivadas de iniciativas da UFSCar, tais como coletivos empreendedores, Cursinhos Pré-Vestibulares, Programa de Educação Tutorial (PET), Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência (PIBID), poderão ser consideradas atividades curriculares de extensão do grupo III, desde que estejam registradas como ações de extensão, conforme Artigo 5º, inciso III da Resolução Conjunta CoG/CoEx nº 2/2023.

IX - Os estágios obrigatório e não obrigatório seguem normativas próprias e não podem ser considerados como atividade curricular de extensão.

**Art. 5º** Nos planos de ensino das ACEs dos grupos I e II, do Art. 1º, deverá haver a descrição

da característica extensionista nos itens: objetivos específicos, estratégias de ensino, atividades dos alunos, recursos didático-tecnológicos a serem utilizados, procedimentos de avaliação dos alunos e bibliografias.

**Art. 6º** A inserção das atividades curriculares de extensão nos PPCs ocorrerá por meio de:

I – Reformulação Curricular: para cursos que possuem estudantes formados na matriz curricular vigente;

II – Reformulação Curricular Simplificada: para cursos que não possuem estudantes formados na matriz curricular vigente, deverá haver o apensamento no PPC de nova matriz curricular e a inserção do regulamento das ACEs, originando uma versão atualizada no Projeto Pedagógico de Curso.

**Art. 7º** Os cursos terão prazo, para a implantação do disposto na Resolução CoG/CoEx nº01/2023 e nesta Instrução Normativa, a contar da data de sua publicação, segundo planejamento definido pela DiDPed e DeEGs em pactuação com as respectivas coordenações de curso.

**Art. 8º** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

**Prof. Dr. Daniel Rodrigo Leiva**  
**Pró-Reitor de Graduação**



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Rodrigo Leiva, Pró-Reitor(a)**, em 14/05/2024, às 08:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ufscar.br/autenticacao>, informando o código verificador **1460198** e o código CRC **C627F480**.